



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC 45.726.742/0001-37

LEI MUNICIPAL Nº 1.319 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de **1996**, e dá outras providências.

RECEBI E PROTOCOLEI

N.º 209 / 95

m. 29 / 12 / 95

Edna P. de Araújo

Responsável 13: R. C. C. C.

DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando, que as emendas aprovadas pela Câmara Municipal, determinando a inclusão de Programas com a Reforma e Ampliação do Prédio da A.A.S.I. (Associação de Assistência Social de Icém), Construção de Salas de Aulas junto à E.E.P.S.G. João Ribeiro da Silveira, bem como a Construção da Casa do Trabalhador Rural, não são compatíveis com o Plano Plurianual deste município para o quadriênio de 1.994 à 1.997, aprovado pela Lei Municipal nº 1.260 de 02 de dezembro de 1.993, contrariando, assim, o disposto no inciso I do parágrafo 3º do artigo 166, combinado com o disposto no parágrafo 1º do inciso IX do artigo 167, todos da Constituição Federal de 5/10/88;

Considerando, que as referidas emendas aprovadas não podem ser incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, porquanto depende de celebração de convênio com autorização legislativa e interesse das partes, vez que a A.A.S.I. (Associação de Assistência Social de Icém) é uma Entidade de Assistência Social Privada conforme seus Estatutos Sociais, o prédio da E.E.P.S.G. João Ribeiro da Silveira, é um próprio do Estado que também depende de convênio de interesse recíproco entre Estado e Município;

Considerando, finalmente, que o Plano Plurianual do município, não foi alterado pelo Legislativo com as referidas emendas, que são incompatíveis com a mencionada Lei nº 1.260/93.

Promulga, com veto total a todas as Emendas aprovadas pela Câmara Municipal, sancionando a seguinte Lei:

O FUTURO AGORA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC 45.726.742/0001-37

ARTIGO 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de **1996**, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as Diretrizes aqui estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista, somente receberão recursos do Tesouro Municipal através de Lei específica, autorizando a subscrição de aumento de capital ou cobertura de déficit, excetuando o pagamento de serviços prestados.

ARTIGO 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de **1996**, obedecerá as seguintes Diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º - O montante das Despesas não deverá ser superior ao das Receitas;

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas Despesas Correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preços de julho de 1995, considerando-se os aumentos ou as diminuições de serviços;

§ 3º - As estimativas das Receitas serão feitas a preços de julho de 1995, considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária, os quais serão objetos de Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até **quatro meses** antes do encerramento do exercício;

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos, não podendo ser paralizados sem autorização Legislativa;

§ 5º - O pagamento do serviço da dívida, de pessoal, seus encargos, terá prioridade sobre as ações de expansão;

O FUTURO AGORA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC 45.726.742/0001-37

§ 6º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua Receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau e Pré-Escolar;

§ 7º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de créditos autorizados pelo Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao projeto.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e do Plano Plurianual aprovado pela Câmara Municipal, procederá a seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo I integrante desta Lei, e as orçará a preços de **julho de 1995**.

Parágrafo Único: Poderão ser incluídos programas não alencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do Governo.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo poderá firmar Convênio, com vigência máxima de um (01) ano, com outras esferas do Governo, para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, sem ônus para o Município.

ARTIGO 5º - As despesas com pessoal da Administração direta e da indireta ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) das Receitas Correntes, (atendendo o disposto no artigo 38 das disposições transitórias).

§ 1º - Entende-se como Receitas Correntes, para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes próprias da administração direta e das receitas correntes próprias da indireta, provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de Convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoas de que trata este artigo, abrange os gastos da administração direta e indireta nas seguintes Despesas:

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Proventos e Aposentadorias e Pensões;
- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- Remuneração dos Vereadores.

O FUTURO AGORA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC 45.726.742/0001-37

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, como admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundações, somente poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesa até o final do exercício, obedecido o limite fixado no “caput” do artigo 5º (quinto) desta Lei.

ARTIGO 6º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar os trinta dias (30) de encerramento do exercício.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem conta dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

ARTIGO 7º - O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas pelo Município.

ARTIGO 8º - As operações de créditos por antecipação da Receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

ARTIGO 9º - O Executivo Municipal enviará até o dia 31 de outubro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal para o exercício subsequente, que o apreciará até o final da sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

O FUTURO AGORA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC 45.726.742/0001-37

ARTIGO 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 28 de dezembro de 1.995



DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada no Jornal de Icém.



RICARDO DIAS DE MENEZES
Chefe da Seção de Comunicações Administrativas

O FUTURO AGORA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC 45.726.742/0001-37

LEI MUNICIPAL Nº 1319, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995.

DEMONSTRATIVO DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1996.

ANEXO 01 - DO ARTIGO 3º

NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVO
1. <u>CÂMARA MUNICIPAL:</u> Ampliação do Prédio da Câmara.	Melhorar o funcionamento e ampliação das instalações.
Ampliação dos Equipamentos.	Idem.
2. <u>GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS</u>	
Implantação de Projetos Especiais de Turismo.	Visando a instalação de polos turísticos.
Implantação do Código de Obras e do Plano Diretor.	Assegurar normas regulamentares para a construção civil do Município e dos investimentos programados.
Ampliação dos Equipamentos.	Adequar o Gabinete das instalações necessárias aos serviços.
3. <u>PRÓPRIOS MUNICIPAL:</u>	
Prosseguimento das obras do Paço Municipal.	Dar continuidade as obras, especialmente com a construção do Almoarifado e Pateo dos Veículos.
Projetos Técnicos.	Visando a elaboração de projetos técnicos das obras.
Ampliação dos Equipamentos.	Para garantir o funcionamento dos serviços.
Desapropriação.	Para assegurar a desapropriação de imóveis por utilidade pública.
4. <u>SERVICOS DE FINANÇAS, CONTABILIDADE E INFORMÁTICA.</u>	
Ampliação dos Equipamentos e Utensílios.	Para garantir a boa execução dos serviços deste setor.
Amortização de Dívidas	Garantir a amortização da Dívida Interna com o INSS e FGTS.

O FUTURO AGORA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC 45.726.742/0001-37

5. <u>SETOR DE OBRAS</u>	
Ampliação dos Equipamentos.	Para garantir o funcionamento deste setor administrativo.
6. <u>SERVÍCIOS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA</u>	
Construção da Sede do Centro Social.	Para funcionamento do Centro Social e local próprio.
7. <u>MATADOURO MUNICIPAL</u>	
Construção do Matadouro Municipal.	Construção do novo Matadouro Municipal de acordo com as normas técnicas exigidas.
Ampliação dos Equipamentos.	Visando o regular funcionamento.
8. <u>SERVÍCIOS URBANOS</u>	
Construção da Estação de Tratamento de Lixo.	Visando a construção do aterro sanitário de acordo com as normas técnicas de não poluição.
Implantação do Mini Distrito Industrial.	Visando o desenvolvimento do Município, maior participação na renda de tributos e oferecimento de novos empregos.
Integração da Quadra e Praça da Vila Residencial de Fumas.	Diante da doação dos equipamentos urbanos, há necessidade dessa integração como bens públicos do Município.
Pavimentação Asfáltica e Serviços Correlatos.	Dotar as vias públicas urbanas não asfaltada desse importante melhoramento público.
Construção do Anexo do Fórum da Comarca.	Visando a celebração de convênios com os municípios da Comarca para construção do anexo do Fórum de Nova Granada, visando melhor prestação dos serviços da Justiça.
Construção e Ampliação de Praças e Logradouros Públicos.	Visando oferecer melhores condições de vias e de lazer da população.
Construção de Galerias Pluviais.	Visando drenar os pontos críticos do perímetro urbano para escoamento de águas pluviais.
Ampliação dos Equipamentos.	Visando a ampliação dos equipamentos urbanos.
Desapropriações.	Para atender a desapropriação de imóveis por utilidade pública.

○ FUTURO AGORA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC 45.726.742/0001-37

9. <u>LIMPEZA PÚBLICA</u> Ampliação dos Equipamentos.	Aquisição de novos equipamentos para os serviços de limpeza pública.
10. <u>SERVIÇOS FUNERÁRIOS</u> Prosseguimento das obras do Cemitério. Ampliação dos Equipamentos.	Ampliação e melhoramentos do Cemitério. Visando a manutenção dos serviços.
11. <u>ILUMINAÇÃO PÚBLICA</u> Ampliação da Rede Elétrica. Ampliação de Equipamentos e Luminárias.	Visando a ligação de energia nos prédios urbanos desprovidos desse melhoramento. Para garantir o seu regular funcionamento.
12. <u>SERVIÇOS DE SAÚDE E SANEAMENTO</u> Construção e drenagem do Córrego Cabeceirinha Ampliação da Unidade Mista de Saúde. Construção e drenagem do Córrego Água Doce. Ampliação dos Equipamentos.	Visando a execução dessa importante obra através de convênio. Para garantir melhores serviços de assistência à população. Visando a execução dessa importante obra de saneamento e urbanização. Para garantir a assistência médica efetiva.
13. <u>FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE</u> Ampliação dos Equipamentos.	Para garantir o funcionamento e atendimento desse programa social.
14. <u>TERMINAL RODOVIÁRIO</u> Ampliação da Rodoviária. Ampliação dos Equipamentos.	Garantir a ampliação e melhoramentos da Rodoviária. Para garantir seu regular funcionamento.
15. <u>SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAL.</u> Construção de pontes, mataburros e outras obras correlatas. Ampliação dos Equipamentos.	Visando a construção de obras viárias no setor rural para facilitar o escoamento da produção agro-pastorial. Dotar o setor dos equipamentos necessários.

O FUTURO AGORA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC 45.726.742/0001-37

<p>16. <u>CRÉCHE</u></p> <p>Construção de uma Creche.</p> <p>Ampliação dos Equipamentos.</p>	<p>Visando a construção de uma Creche para proporcionar melhor assistência às crianças.</p> <p>Dotar o setor dos equipamentos necessários.</p>
<p>17. <u>ESCOLA MUNICIPAL</u></p> <p>Construção de Creche Municipal.</p> <p>Reforma e ampliação da EEPG "Antonio Pereira".</p> <p>Construção do conjunto poli-esportivo junto ao CRETI.</p> <p>Ampliação dos equipamentos.</p>	<p>Junto à Vila Terruggi para atender as crianças do Bairro.</p> <p>Visando melhor atender a demanda escolar.</p> <p>Para assegurar a construção de novas modalidades de esporte e lazer.</p> <p>Dotar o setor dos equipamentos necessários.</p>
<p>19. <u>COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES</u></p> <p>Ampliação dos Equipamentos.</p>	<p>Dotar o setor dos equipamentos essenciais.</p>
<p>20. <u>PADARIA MUNICIPAL</u></p> <p>Ampliação dos Equipamentos.</p>	<p>Dotar esse setor dos equipamentos necessários.</p>
<p>21. <u>COZINHA PILOTO</u></p> <p>Ampliação dos Equipamentos.</p>	<p>Dotar o setor dos equipamentos essenciais.</p>
<p>22. <u>CURSO DE APRENDIZAGEM E ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS.</u></p> <p>Construção de Escolas Profissionalizantes.</p> <p>Ampliação dos Equipamentos.</p>	<p>Garantir a implantação do Ensino Profissionalizante do Município e formação de mão-de-obra especializada.</p> <p>Dotar o setor dos equipamentos necessários para o seu funcionamento.</p>
<p>23. <u>CENTRO RECREATIVO DO TRABALHADOR (CRETI)</u></p> <p>Ampliação do Centro de Lazer.</p> <p>Construção de Recinto Próprio de Eventos.</p> <p>Ampliação dos Equipamentos.</p>	<p>Dar continuidade às obras do Centro de Lazer em benefício da população.</p> <p>Para garantir a realização dos eventos municipais em recinto próprio.</p> <p>Dotar o setor dos equipamentos necessários ao seu funcionamento.</p>

O FUTURO AGORA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC 45.726.742/0001-37

<p>24. CASA DA CULTURA E CENTRO CULTURAL</p> <p>Construção da Casa da Cultural e Centro Cultural.</p> <p>Ampliação dos equipamentos.</p>	<p>Para prestigiar a cultura no Município.</p> <p>Dotar o setor dos equipamentos destinados a sua funcionalidade.</p>
<p>25. CASA DA AGRICULTURA</p> <p>Aquisição de Equipamentos.</p>	<p>Necessários e úteis para o programa de assistência agro-pastoril em benefício dos pequenos proprietários rurais.</p>

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 28 de dezembro de 1.995

DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada no Jornal de Icém.

RICARDO DIAS DE MENEZES
Chefe da Seção de Comunicações Administrativas



O FUTURO AGORA